

Protocolo de Parceria

Entre:

Piscoviana Consultores Lda, pessoa coletiva n.º 503599603, situado na Rua de Aveiro nº 198, Edifício Palácio, 3º, sala 307, 4900-495 Viana do Castelo, com sede na mesma morada, aqui representada por Florbela Maria Soares de Vasconcelos Ligeiro, na qualidade de Gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por Conceição Cunha Fernandes Liquito, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado de boa-fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1-O Primeiro Outorgante aplicará a todos os associados, funcionários e familiares (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) diretos do Segundo Outorgante, desde a data de assinatura deste Protocolo:

- a) um desconto de 20% no valor da Avaliação Psicológica de Condutores;
- b) um desconto de 20% em Serviços da Psicoviana – Clínica de Saúde Mental e Bem-Estar, não acumulável com outros descontos, nomeadamente para os que detenham seguros de saúde.
- c) um desconto de 10% na inscrição em cursos de Formação Profissional desenvolvidos pelo Primeiro Outorgante.

2 – O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) divulgar o presente Protocolo junto dos seus Associados;
- b) auxiliar os seus associados a fazer prova junto do Primeiro Outorgante de que estão em situação de usufruir dos descontos;
- c) consultar o Primeiro Outorgante, quando se justifique, para receber propostas de prestação de serviços dentro das suas áreas de actuação.

Cláusula 2ª

Os serviços serão prestados apenas na Clínica de Saúde Mental – Grupo Psicoviana, sita na Rua de Aveiro nº 198, Edifício Palácio, 3º Andar, sala 307.

Cláusula 3ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o Segundo Outorgante celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Cláusula 4ª

O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares pelos meios que achar mais convenientes.

Cláusula 5ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de quaisquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.

Cláusula 8ª

Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Viana do Castelo, 1 de dezembro de 2018

O Primeiro Outorgante
Gabinete de Proteção e Gestão de Recursos Humanos
Cont. Nº 503 599 631
Rua de R. António Patrício, 100 - Sala 307
Tel: 252 600 440 | Fax: 252 600 969 | Email: ggrh@fenprof.pt

O Segundo Outorgante


